



02	RECARGA DE CARTÕES EM ÓLEO DIESEL S10	R\$: 25.000,00	X	R\$: 139.000,00	X	R\$: 199.500,00	X	R\$: 363.500,00	2 %	R\$: 370.770,00
03	RECARGA DE CARTÕES EM ÓLEO DIESEL COMUM	R\$: 2.0.000,00	X	X	X	X	X	R\$: 864.900,00	2 %	R\$: 882.198,00
VALORES ESTIMADOS:										

4.1. O valor global para a aquisição dos serviços de implementação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web, com utilização de cartões (pré-pago) magnéticos ou de similar tecnologia, para gerenciamento em tempo real, da frota na aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo diesel s10) em rede de postos credenciados, atendendo as demandas das diversas secretarias municipais de Uruoca-CE é de até **R\$: 864.900,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

4.2. O valor máximo da Taxa de Administração ofertada pela licitante não poderá ser superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado expresso no item 4.1 deste termo, e será o único valor a ser considerado para efeito de lance, conforme fórmula prevista no item 5 do edital.

4.3. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$: 882.198,00 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS)** referente à soma do valor estimado previsto no item 4.1 deste termo e do valor máximo da Taxa de Administração.

4.4. Na Taxa de Administração ofertada, já deverão estar incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

5- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1- Para fins deste processo de licitação, o termo preço registrado deve ser interpretado como taxa de administração registrada, a qual será apresentada conforme Anexo II "Modelo de Proposta de preços" deste Edital.

5.2- Para fins deste processo de licitação, será considerado do tipo magnético o cartão que apresentar tecnologia de leitura através de chip ou por tarja magnética.



5.3- Os serviços contemplados por este processo de licitação englobam:

- Combustível

5.4. O sistema integrado para a gestão da frota de veículos, objeto do presente edital, deverá possuir as especificações técnicas em conformidade com este Termo de Referência do Presente Edital.

6- A CONTRATADA OBRIGAR-SE-A:

6.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades, constantes do objeto deste pregão.

6.2. Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO e detentores de Licença de operação expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará — SEMACE, Certificado de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agenda Nacional de Petróleo (ANP), no caso do fornecimento de combustíveis, seguindo os critérios:

6.2.1. O preço para combustíveis não poderá ser superior ao preço comercializado pelos postos credenciados à população, respeitando a modalidade de pagamento;

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão Gestor e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

6.2.4. Apresentar, mensalmente, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei N°. 12.440/2011;

6.5. Manter durante todo o período do contrato, uma rede de postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantido o fornecimento dos serviços;

6.6. Utilizar cartões individuais para os veículos ou máquinas, visando um controle eletrônico dos serviços objeto deste contrato;

6.7. Instalar softwares de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE,

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços.

6.8. Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações.

6.9. Realizar o processamento das informações relativas às operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;

6.10. Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, controles de quilometragem (para veículos) ou hora (para máquinas), custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e postos de abastecimento, além de outros necessários ao controle da frota de veículos;

6.11. Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos no "Termo de Referência" quando surgirem problemas relativos a softwares e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos;

6.12. Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos postos de combustíveis de acordo com a conveniência do contratante.

6.13. Manter permanentemente atualizada a rede de postos credenciados no sistema ou internet;

6.14 O condutor deverá ser identificado através de digitação de senha, de uso pessoal e intransferível;

6.15 Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

6.16. Emitir faturas ao contratado conforme solicitações contemplando os serviços a serem realizados;

6.17. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que o contratante não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.18. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.19. Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;

6.19.1. Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação que trata o subitem anterior, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 02 (dois) dias corridos. O prazo que trata o subitem anterior será contado a partir do



envio correto da solicitação;

6.20. Atender todas as especificações do sistema definidas no "Termo de Referência".

7. A CONTRATANTE OBRIGAR-SE Á:

7.1- Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus condutores e outras informações que possibilite o maior controle da frota de veículos;

7.2- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

7.3- Fiscalizar a realização dos serviços, juntamente como órgão, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato;

7.4- Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

7.5- Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitida pela CONTRATADA;

7.6- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

8- DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

8.1- VALOR: O valor da taxa de administração ofertado deve ser apresentado com incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

8.2- PAGAMENTO:

8.2.1- O pagamento será efetuado pelos serviços ora contratados, com recursos de cada órgão participante;

8.2.2- Em até 05 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá encaminhar para os órgãos participantes as notas fiscais e faturas correspondentes à quantidade a ser consumida, conforme solicitação da contratante, acrescido do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos;

8.2.3- Em até 10 (dez) dias após o recebimento das Notas Fiscais e faturas, os Órgãos Participantes deverão efetuar os pagamentos referentes, sendo os créditos carregados em cartões eletrônicos/ magnéticos no prazo de até 24h a partir da data da compensação;

8.2.4- O valor a ser pago à CONTRATADA será o valor correspondente dos créditos a serem carregados nos cartões eletrônicos/magnéticos acrescido do percentual a ser contratado, a título de taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos;

8.2.5- Sempre que os bloqueios de utilização, não forem realizados, os órgãos participantes e /ou



o órgão deverá glosar os serviços que não foram bloqueados pelo sistema;

8.2.6- Órgãos Participantes deverão promover os ajustes objeto das glosas junto a CONTRATADA;

8.2.7- No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

8.2.8- Serão descontados em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

8.2.9- O pagamento será realizado através de crédito na conta bancária do fornecedor;

8.2.10- Por ocasião do fornecimento dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE / Secretaria Municipal de _____, com endereço à Rua João Rodrigues, 139, centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000, inscrita no CNPJ: _____;

8.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorrido 12 (doze) meses do seu Registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

8.4- REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCIERO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

9- ESCOPO DO PROJETO:

9.1- A implantação desse projeto terá como escopo a busca pela eficiência na Gestão da frota de veículos das Secretarias Municipais de Uruoca-CE, a partir do controle contínuo das atividades realizadas nos diversos órgãos/entidades;

10- ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE:

O Software para gestão da frota de veículos deverá possuir no mínimo as especificações técnicas/operacionalidade conforme segue:

10.1- O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços listados no subitem 5.3- deste Termo de Referência, através da validação de parâmetros pré definidos, sendo esses, no mínimo,



a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo dos referidos serviços para cada veículo ou maquina;

10.2-Os cartões que identificam os veículos ou maquinas deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

10.3 O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

10.4- Caso não seja possível à identificação das informações listadas no subitem 5.3, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar ao órgão Gestor o fato gerador do problema através de relatório;

10.5- Em casos excepcionais (veículos: locados, temporários, veículo aguardando a confecção do cartão definitivo, maquinas e cartões com defeito, quebra, roubo, extravio, etc.), deverão ser disponibilizados cartões reservas de acordo com a necessidade do órgão, de forma a controlar o consumo dos serviços listados no subitem 5.3 deste Termo de Referência, garantindo os mesmos controles definidos no item 10 "especificações" deste Termo de Referência.

10.5.1- O cartão reserva deverá está associado ao veículo no momento da compra e quando for desassociado deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema;

10.6- O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas como os serviços listados no subitem 5.3 deste Termo de Referência, em cada base operacional do sistema, determinada em número mínimo de um para cada órgão.

10.7- O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível ao órgão a seleção do período de consulta e seleção.

10.8- O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

10.9- O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base de acordo com os locais determinados pelo órgão. Aos gestores de Frota dos Órgãos participantes deverá ser disponibilizado um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listado no subitem 5.3-deste termo de referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos financeiros consolidados de todas as bases e de todos os serviços listados no subitem 5.3 deste Termo de referência;

10.10- O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no subitem 5.3 deste Termo de referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravações de dados instalados nos postos



credenciados;

10.10- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e o sistema deverá permitir a parametrização por cartão do limite financeiro para utilização de cada serviço listado no subitem 5.3 deste Termo de Referência. Os softwares de gerenciamento da frota devem bloquear o fornecimento dos serviços listados no subitem 5.3 deste termo de referência, nos casos em que não seja possível identificar o condutor e o veículo simultaneamente;

10.10.1- O bloqueio do fornecimento dos serviços abordado no subitem 10.12, poderá não ser exigido, para tanto o órgão deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

10.12- Permitir a alimentação do crédito de cartões, através do próprio sistema para veículos automotores ou máquinas integrantes do mesmo junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;

10.13- O sistema deverá coletar informações de forma descentralizadas por posto/ rede de serviços, no momento de consumo dos serviços listados no subitem 5.3 deste termo de referência integrando-as numa base de dados permanentes e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

10.14- O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos postos credenciados, sendo essas informações, no mínimo o modelo do veículo, sua placa, órgão, o condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário e postos de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

10.15- O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo no mínimo:

10.15.1- Cadastro de postos de abastecimento e rede de serviços credenciados;

10.15.2- Cadastro de veículos por órgão

10.15.3- Disponibilizar informação dos veículos com autorização para consumir cada um dos serviços listados no subitem 5.3 deste Termo de Referência;

10.15.4- Disponibilizar informação dos veículos não autorizados para utilização dos serviços listados no subitem 5.3 deste Termo de Referência;

10.15.5- Lista de veículos próprios e locados por órgão.



10.15.6- Cadastro dos condutores por órgão;

10.15.7- Histórico (diário, mensal em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor: por tipo de veículo; por órgão; por posto credenciado; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

10.16- Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor; por tipo de veículo; por órgão, contendo:

10.16.1- A média de consumo dos serviços listados no subitem 5.3 deste termo de referência, por quilometro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço utilizado, o limite financeiro dos serviços listados no subitem 5.3 deste termo de referência, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida (tempo para máquinas) a partir da utilização do serviço anteriormente realizado (hôdometro ou horímetro) a data, o horário e o local de utilização do serviço;

10.16.2- Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

10.16.3- Relatórios cadastrais (por veículos, por grupos de veículos, por ficha técnica; por condutor; por órgão);

10.16.4- Extratos de contas;

10.16.5- O sistema deverá permitir, através de página na internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

10.17- O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico;

10.18- o Software deverá permitir a integração com órgão, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração;

10.19- O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço listado no subitem 5.3 deste termo de referência de forma online e em tempo real;

10.20- O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no item 5.3 deste termo de Referência, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

10.20.1- O software deverá possuir meios de contingencia (URA, SAC, etc.) para os casos em que os terminais leitores de cartões estejam com defeito;

10.20.2- O sistema deverá permitir o cadastro de veículos e o controle por tipo de frota (própria,



locada, doada, temporária, etc.);

10.21- O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

10.21.1- Dia;

10.21.2- Horário;

10.21.3- Tipo de Frota;

10.21.4- Número de transações (por dia, semana, mês);

10.21.5- Intervalo de tempo entre transações;

10.21.6- Tipo de serviço;

10.21.7- Tipo de combustível;

10.21.8- Preço mínimo e máximo por serviço;

10.21.9- Cidade/Estado;

10.22- Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços por KM rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço e relatório de controle de emissão de CO₂, será concedido um prazo de até 180 dias corridos após assinatura do contrato para a completa implantação do relatório de controle de emissão do CO₂ pela frota do Governo Municipal de Uruoca-CE.

10.23- O sistema deverá possuir controle de regra orçamentária, de forma que o órgão consiga segmentar e programar o seu orçamento de acordo com a sua necessidade/valor global do contrato.

10.24- O sistema deverá permitir parametrizar quais cartões e/ou órgãos deverão ser bloqueados.

10.25- O sistema deve bloquear a utilização dos serviços listados no subitem 5.3 deste termo de referência quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão no sistema web.

11- SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO:

11.1- A contratada deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;



11.2- O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias a partir da implantação do sistema.

11.3-Níveis de atendimento:

- a) Atendimento 24(vinte e quatro) horas, 07(sete) dias por semana – SAC;
- b) Atendimento personalizado e preferencial – Suporte.

12- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

12.1- O preço a ser registrado é o percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos;

12.2- A taxa de administração deverá conter no Máximo 02 (duas) casas decimais;

12.3- Não serão aceitas taxas negativas;

12.4- A taxa máxima aceita no certame é de 02% (dois por cento), estimada conforme pesquisa de preços;

12.5- A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposições); o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos; a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a administração.

13- CONDIÇÕES GERAIS:

13.1- A execução dos serviços, licitados deverá ser iniciada imediatamente, após a AUTORIZAÇÃO, dada pela Administração.

13.2- o CONTRATO produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

13.3- Serão recusados pela administração os serviços prestados e entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos serviços sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na forma da lei e do Edital.

13.4- Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes ficando proibido por este termo exigir clausulas que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I,II e III do art. 3º. da Lei nº. 10.520/02



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE
URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.5- Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e anexos.

Uruoca-CE, 22 de janeiro de 2020.

ALAINA ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA

PRESIDENTE/PREGOEIRO

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

GESTORA DO FUNDO GERAL



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Abaiara	Choró	Jaguaribe	Pereiro
Acarape	Chorozinho	Jaguaruana	Pindoretama
Acaraú	Coreaú	Jardim	Piquet Carneiro
Acopiara	Crateús	Jati	Pires Ferreira
Aiuaba	Crato	Jijoca de Jericoacoara	Poranga
Alcântaras	Croatá	Juazeiro do Norte	Porteiras
Altaneira	Cruz	Jucás	Potengi
Aílton Santo	Dep. Irapuan Pinheiro	Lavras da Mangabeira	Potiretama
Amontada	Ererê	Limoeiro do Norte	Quiterianópolis
Antonina do Norte	Eusébio	Madalena	Quixadá
Apuiarés	Farias Brito	Maracanaú	Quixelô
Aquiraz	Forquilha	Maranguape	Quixeramobim
Aracati	Fortim	Marco	Quixeré
Aracoiaba	Frecheirinha	Martinópole	Redenção
Ararendá	General Sampaio	Massapê	Reriutaba
Araripe	Graça	Mauriti	Russas
Aratuba	Granja	Meruoca	Saboeiro
Arneiroz	Granjeiro	Milagres	Salitre
Assaré	Groaíras	Milhã	Santa Quitéria
Aurora	Guaiúba	Miraíma	Santana do Acaraú
Baixio	Guaraciaba do Norte	Missão Velha	Santana do Cariri
Banabuiú	Guaramiranga	Mucambo	São benedito

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000
Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE
URUOCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Barbalha	Hidrolândia	Mombaça	São Gonçalo do Amarante
Barreira	Horizonte	Monsenhor Tabosa	São João do Jaguaribe
Barro	Ibaretama	Morada Nova	São Luís do Curu
Barroquinha	Ibiapina	Moraújo	Senador Pompeu
Baturité	Ibicuitinga	Morrinhos	Senador Sá
Beberibe	Icapuí	Mulungu	Sobral
Bela Cruz	Icó	Nova Olinda	Solonópole
Boa Viagem	Iguatu	Nova Russas	Tabuleiro do Norte
Brejo Santo	Independência	Novo Oriente	Tamboril
Camocim	Ipaporanga	Ocara	Tarrafas
Campos Sales	Ipaumirim	Orós	Tauá
Canindé	Ipú	Pacajús	Tejuçuoca
Capistrano	Ipueiras	Pacatuba	Tianguá
Caridade	Iracema	Pacoti	Trairi
Cariré	Itaitinga	Pacujá	Tururu
Caririaçú	Irauçuba	Palhano	Ubajara
Cariús	Itaiçaba	Palmácia	Umari
Carnaubal	Itapajé	Paracuru	Umirim
Cascavel	Itapipoca	Paraipaba	Uruburetama
Catarina	Itapiúna	Parambu	Uruoca
Catunda	Itarema	Paramoti	Varjota
Caucaia	Itatira	Pedra branca	Várzea Alegre
Cedro	Jaguaretama	Penaforte	Viçosa do Ceará
Chaval	Jaguaribara	Pentecoste	Fortaleza

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



O CREDENCIAMENTO DA REDE DE POSTOS DEVEM SEGUIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS

- a) Deve ser credenciado no mínimo 01(um) posto na sede de cada município do interior do Estado do Ceará, caso não exista posto de combustível instalado, deve ser credenciado 01(um) posto mais próximo da sede do Município de Uruoca-Ce;
- b) Devem ser credenciados postos a partir de demandas geradas pelo Governo Municipal de Uruoca;
- c) No município de Uruoca deverá ter no mínimo 01(um) posto credenciado;
- d) No Município de Fortaleza deverá ter no mínimo 20(vinte) postos credenciados.

OBS.: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CUMPRIR OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO LISTADOS ACIMA, DEVE SER REALIZADA A JUSTIFICATIVA PELO NÃO CREDENCIAMENTO DO POSTO. ESTA JUSTIFICATIVA DEVE SER APROVADA PELA UNIDADE GESTORA.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE URUOCA-CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de Preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social: CNPJ:

Endereço completo: Telefone, celular, fax, e-mail:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Banco, agência e nº da conta corrente:

2. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES (PRÉ-PAGO) MAGNETICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, PARA GERENCIAMENTO EM TEMPO REAL, DA FROTA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUOCA-CE.

3 – FORMAÇÃO DO PREÇO:

LOTE ÚNICO				
ITEM	Valor estimado da despesa (item 4.1 do Termo de Referência)	Percentual da taxa de administração oferecido pela licitante	Valor estimado da taxa de administração oferecida pela licitante	Valor total estimado oferecida pela licitante
SERVIÇO	R\$	%	R\$	R\$





PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA: conforme Edital/Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br

[Handwritten signatures]



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. XXXXX

CONTRATANTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede naxxxxxxxx, através da SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretario(a), Sr(a). XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob a nº. XXXXXXXXXX, por seus representantes legais, o Sr(a). XXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato a XXXXXXXXXXXXXXX de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de translado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1- VALOR: O valor da taxa de administração é apresentado com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.1.2. O valor da taxa de administração para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é de xxxx % (xxxxxx).

3.1.3. O valor estimado de consumo deste contrato é de R\$: xxxx (xxxxxxxx), conforme quadro abaixo:

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO
01		
02		
03		
VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO		XXXXXX

3.2- PAGAMENTO:

3.2.1. O pagamento será efetuado pelos serviços ora contratados, com recursos orçamentários da própria contratante;

3.2.2. Em até 05 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Contratante as Notas Fiscais e Faturas correspondentes à quantidade a ser consumida, conforme solicitação da contratante, acrescido do percentual contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos;

3.2.3. Em até 10 (dez) dias após o recebimento das Notas Fiscais e Faturas, a Contratante deverá efetuar os pagamentos referentes, sendo os créditos carregados em cartões eletrônicos / magnéticos no prazo de até 24 horas conforme solicitação da contratante;

3.2.4. O Valor a ser pago a CONTRATADA será o valor decorrente dos créditos a serem carregados nos cartões eletrônicos/magnéticos, acrescido do percentual contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos.

3.2.5. Sempre que os bloqueios de utilização, não forem realizados, os Órgãos Participantes e/ou o Órgão deverão glosar os serviços que não foram bloqueados pelo sistema;

3.2.6. Órgãos Participantes deverão promover os ajustes objeto das glosas junto a CONTRATADA;

3.2.7. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;

3.2.8. Serão descontados em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

3.2.9- O pagamento será realizado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



3.2.10- Por ocasião do fornecimento dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deveram ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE / Secretaria de xxxxxxx, com endereço a Rua xxxxxxx, xxxx, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxxxxx.

3.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº.² 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA:

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

xxxxxxxxxxxxxx

CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

6.2.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades, constantes do

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



objeto deste contrato;

6.2.2. Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO e detentores de Licença de operação expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará — SEMACE, Certificado de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e Certificado de autorização de revenda de combustíveis automotivos e derivados expedido pela Agenda Nacional de Petróleo (ANP), no caso do fornecimento de combustíveis, seguindo os critérios:

6.2.2.1. O preço para combustíveis não poderá ser superior ao preço comercializado pelos postos credenciados população, respeitando a modalidade de pagamento;

6.2.2.2. O preço para os demais serviços listados na clausula segunda deste contrato (exceto combustível) não poderá ser superior ao preço estabelecido no sistema web e comunicado a Contratada pelo contratante;

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

6.2.4. Apresentar, mensalmente, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;

6.2.5. Apresentar a relação dos postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantindo o fornecimento dos serviços. Devendo conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato;

6.2.6. Manter durante todo o período do contrato, uma rede de postos de combustíveis credenciados para o pleno atendimento aos tipos de veículos ou máquinas, garantido o fornecimento dos serviços;

6.2.7. Utilizar cartões individuais para os veículos ou máquinas, visando um controle eletrônico dos serviços objeto deste contrato;

6.2.8. Instalar softwares de gerenciamento da frota de veículos, sem ônus para a CONTRATANTE, permitindo manutenção dos cadastros, parametrização de cartões e emissão de



relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços.

6.2.9. Utilizar equipamentos especializados de leitura e gravação de dados para os cartões para efetuar eletronicamente as operações, o registro e o tratamento das informações.

6.2.10. Realizar o processamento das informações relativas as operações de cada um dos veículos de forma descentralizada e automática;

6.2.11. Permitir a informatização dos dados de consumo dos serviços, controles de quilometragem (para veículos) ou hora (para máquinas), custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão com sua respectiva matrícula funcional ou outra forma de identificação, Órgão/Entidade, tipos de combustíveis, cidade onde ocorreu a transação, datas, horários e postos de abastecimento, além de outros necessários ao controle da frota de veículos;

6.2.12. Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos no "Termo de Referência" quando surgirem problemas relativos a softwares e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos;

6.2.13. Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos postos de combustíveis de acordo com a conveniência do contratante

6.2.14. Manter permanentemente atualizada a rede de postos credenciados no sistema ou internet;

6.2.15. Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para o contratante;

6.2.16. Emitir novos cartões, sem ônus para o Contratante;

6.2.17. O condutor deverá ser identificado através de digitação de senha, de uso pessoal e intransferível;

6.2.18. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

6.2.19. Emitir faturas ao contratado conforme solicitações contemplando os serviços a serem realizados;

6.2.20. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que o contratante não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.21. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.2.22. Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação;



6.2.22.1. Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação que trata o subitem anterior, o solicitante deverá ser informado a respeito do erro ou ausência de informação em no máximo 2 (dois) dias corridos. O prazo que trata o subitem anterior será contado a partir do envio correto da solicitação;

6.2.23. Atender todas as especificações do sistema definidas no "Termo de Referência".

6.2.24. Executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICIPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste Contrato e no Anexo I do edital, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2.25. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

6.2.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.28. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.2.29. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da (s) quantidade (s) máximas do (s) objeto (os), de acordo com o §19 do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.30. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICIPIO;

6.2.31. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.32. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

6.2.33. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICIPIO, imediatamente e par escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- 6.2.34. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICIPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 6.2.35. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.2.36. Comunicar imediatamente ao MUNICIPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.2.37. Possibilitar ao MUNICIPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 6.2.38. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.2.39. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICIPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas uteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, as normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado;
- 6.2.40. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do MUNICIPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- 6.2.41. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICIPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constara, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 6.2.42. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a CONTRATADA.
- 6.2.43. Manter atualizado, durante a vigência deste contrato o endereço de meios de recebimento oficial de comunicados e notificações conforme Credenciamento.

6.3. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 6.3.1- Indicar os veículos ou máquinas, suas características, bem como seus condutores e outras informações que possibilite o maior controle da frota de veículos;
- 6.3.2- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços
- 6.3.3- Fiscalizar a realização dos serviços, juntamente como órgão, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não



atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato;

6.3.4- Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitida pela CONTRATADA;

6.3.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3.6- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERACOES:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇOES:

8.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com o Município de Uruoca-CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Uruoca-CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado as atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento par parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1- advertência;

8.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do contrato

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Uruoca-CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



Licitações.

CLAUSULA DECIMA — DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE:

O software para gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas/operacionais conforme segue:

- 10.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo dos referidos serviços para cada veículo ou máquina;
- 10.2. Os cartões que identificam os veículos ou máquinas deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;
- 10.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
- 10.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas na clausula 10.1, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar ao contratado o fato gerador do problema através de relatório;
- 10.5. Em casos excepcionais (veículos: locados, temporários, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, máquinas, cartões com defeito, quebra, roubo, extravio, etc.), deverão ser disponibilizados cartões reservas de acordo com a necessidade do órgão, de forma a controlar o consumo dos serviços objeto deste contrato, garantindo os mesmos controles definidos neste contrato;
 - 10.5.1. O cartão reserva deverá estar associado ao veículo no momento da compra e quando for desassociado deverá ser bloqueado automaticamente pelo sistema.
- 10.6. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços objeto deste contrato.
- 10.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao contratante, as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, ao contratante, a seleção do período de consulta.
- 10.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao contratante as informações e permitir a emissão de relatórios.
- 10.9. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
- 10.10. O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma



descentralizada por base, de acordo com os locais determinados pelo contratante. Ao Gestor de Frota do contratante deverá ser disponibilizado um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço.

10.11. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados.

10.12. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e o sistema deverá permitir a parametrização por cartão do limite financeiro para utilização de cada serviço. Estas cotas devem ser definidas pelo Gestor de Frota do contratante através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada condutor tenha a identificação validada pelo sistema através de digitação de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços. Os softwares de gerenciamento da frota devem bloquear o fornecimento dos serviços, nos casos em que não seja possível identificar o condutor e o veículo simultaneamente;

10.12.1 O bloqueio do fornecimento dos serviços, poderá não ser exigido, para tanto o contratante deverá informar, através de ofício emitido a CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

10.13. Permitir a alimentação do crédito de cartões, através do próprio sistema para os veículos automotores ou máquinas integrantes do mesmo, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;

10.14. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por posto/rede de serviços, no momento de consumo dos serviços, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações;

10.15. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos postos credenciados, sendo essas informações, no mínimo, o modelo do veículo, sua placa, o condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário e postos de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota;

10.16. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

10.16.1. Cadastro de postos de abastecimentos e rede de serviços credenciados;

10.16.2. Cadastro dos veículos;



- 10.16.3. Disponibilizar informação dos veículos com autorização para consumir cada um dos serviços contratados;
- 10.16.4. Disponibilizar informação dos veículos não autorizados para utilização dos serviços contratados;
- 10.16.5. Lista de veículos próprios e locados;
- 10.16.6. Cadastro dos condutores;
- 10.16.7. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por tipo de veículo; por posto credenciado; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações;
- 10.17. Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo contendo:
- 10.17.1. A média de consumo dos serviços objeto deste contrato, por quilometro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo de serviço utilizado, o limite financeiro dos serviços, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida (tempo para máquinas) a partir da utilização do serviço anteriormente realizado (hodômetro ou horímetro), a data, o horário e o local de utilização do serviço;
- 10.17.2. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- 10.17.3. Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos; por ficha técnica; por condutor);
- 10.17.4. Extratos de contas;
- 10.17.5. O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- 10.18. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico;
- 10.19. O software deverá permitir a integração com o contratante, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela Administração;
- 10.20. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de forma on line e em tempo real;
- 10.21. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste contrato, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 10.21.1. O software deverá possuir meios de contingencia (URA, SAC, etc.) para os casos em que os terminais leitores de cartões estejam com defeito.



10.21.2. O sistema deverá permitir o cadastro de veículos e o controle por tipo de frota (própria, locada, doada, temporária, etc.);

10.22. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

10.22.1. Dia;

10.22.2. Horário;

10.22.3. Tipo de frota;

10.22.4. Número de transações (por dia, semana, mês);

10.22.5. Intervalo de tempo entre as transações;

10.22.6. Tipo de serviço;

10.22.7. Tipo de combustível;

10.22.8. Preço mínimo e máximo por serviço;

10.22.9. Cidade/estado;

10.23. Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço, e relatório de controle de emissão de CO₂. Será concedido um prazo de até 180 dias corridos após a assinatura do contrato para a completa implantação do relatório de controle de emissão de CO₂ pela frota do contratante;

10.24. O sistema deverá possuir controle de regra orçamentária, de forma que o órgão consiga segmentar e programar o seu orçamento de acordo com a sua necessidade/valor global do contrato;

10.25. O sistema deverá permitir parametrizar quais cartões deverão ser bloqueados;

10.26. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços quando os valores cobrados pela Rede Credenciada for superior aos informados pelo contratante no sistema web.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO:

11.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a AUTORIZAÇÃO pela administração, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, e o Anexo I – Termo de Referência do Editai.



11.2- A contratada deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato;

11.3- O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias a partir da implantação do sistema.

11.4-Níveis de atendimento:

a) Atendimento 24(vinte e quatro) horas, 07(sete) dias por semana – SAC;

b) Atendimento personalizado e preferencial – Suporte.

● **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do CONTRATANTE, Sr(a). XXXXXXXXXX, a quem compete:

I- Anotar no processo de Pregão Eletrônico nº. XXXXX, que originou e vincula o presente Contrato todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

● **Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSICOES FINAIS:

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

[Signature]
GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000

Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br



13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referenda aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitara, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. O foro da Comarca de Uruoca-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA/FISCAL DE CONTRATO e pelas testemunhas abaixo.

Uruoca-CE, xxxx de xxxxxxxx de 2020.

XXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

[Handwritten signatures]